Anais do Congresso Brasileiro de Iniciação Científica
(https://periodicos.unisanta.br/COB)

ISSN 2317-1316

A PROTEÇÃO DOS ANIMAIS NO DIREITO AMBIENTAL BRASILEIRO: EVOLUÇÃO E TUTELA JURÍDICA

ANIMAL PROTECTION IN BRAZILIAN ENVIRONMENTAL LAW: EVOLUTION AND LEGAL PROTECTION

Maria Eduarda da Silva Olgado[1], Carol de Oliveira Abud[1,2]

[1]Faculdade UNIBR São Vicente, Curso de Direito
[2]Universidade Paulista, Curso de Direito
E-mail para contato: maria.eduarda.olgado@gmail.com

RESUMO – Este artigo aborda a evolução da proteção jurídica dos animais no Direito Ambiental brasileiro, destacando os principais avanços legislativos e os fundamentos que orientam a tutela da fauna. O objetivo é analisar essa evolução a partir da Constituição Federal de 1988 até 2026, com ênfase na vedação da crueldade e na progressiva autonomia do Direito Animal. A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e jurídico-dogmática, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental. Os resultados demonstram importantes avanços normativos na proteção dos animais, bem como a incorporação da senciência ao debate jurídico. Verificou-se, contudo, que essa evolução não produziu um regime jurídico uniforme, permanecendo tratamentos diferenciados conforme as espécies, as finalidades de utilização e os contextos regulatórios. Conclui-se que a proteção dos animais constitui dimensão relevante da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas não se restringe a essa finalidade, evidenciando a progressiva autonomia do Direito Animal em relação à tutela ambiental da fauna.

Palavras-chave: Direito Ambiental; Direito Animal; Proteção da Fauna; Bem-estar Animal.

ABSTRACT – This article addresses the evolution of the legal protection of animals in Brazilian Environmental Law, highlighting the main legislative advances and the foundations guiding wildlife protection. The objective is to analyze this evolution from the Federal Constitution of 1988 to 2026, with emphasis on the prohibition of cruelty and the progressive autonomy of Animal Law. The research is qualitative, exploratory, and legal-dogmatic, developed through bibliographic and documentary research. The results demonstrate important normative advances in animal protection, as well as the incorporation of sentience into legal debate. However, this evolution has not produced a uniform legal regime, and

ISSN 2317-1316

differentiated treatment remains according to species, purposes of use, and regulatory contexts. It is concluded that animal protection constitutes a relevant dimension of the preservation of an ecologically balanced environment, but is not limited to this purpose, demonstrating the progressive autonomy of Animal Law in relation to the environmental protection of wildlife.

Keywords: Environmental Law, Animal Law, Wildlife Protection Animal Welfare.

1. INTRODUÇÃO

O Direito Animal brasileiro passou por diversas transformações ao longo dos anos, acompanhando a evolução da sociedade e da forma como os animais passaram a ser compreendidos, se antes eram vistos apenas como bens utilizados pelo ser humano, atualmente são reconhecidos como seres sencientes, capazes de sentir dor, sofrimento, medo e outras emoções. Se, historicamente, prevaleceu sua consideração a partir da utilidade atribuída pelo ser humano, o avanço das discussões sobre senciência animal e proteção contra a crueldade passou a questionar uma compreensão exclusivamente patrimonial dos animais (Silva e Ataíde Júnior, 2020). No campo jurídico, esse processo contribuiu para o desenvolvimento do Direito Animal e para a construção de fundamentos destinados à proteção do animal considerado individualmente, e não apenas como componente da fauna ou recurso ambiental (Ataíde Júnior, 2018).

Esse novo entendimento fortaleceu o desenvolvimento do Direito Animal e ampliou a proteção jurídica conferida à fauna.

No Brasil, a proteção dos animais encontra seu principal fundamento no artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal de 1988, que atribui ao Poder Público o dever de proteger a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade (Brasil, 1988). A Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipificou condutas de abuso, maus-tratos, ferimento e mutilação de animais, enquanto a Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão), ampliou a resposta penal, aumentando as penas para condutas praticadas contra cães e gatos (Brasil, 1998; Brasil, 2020). A tutela jurídica,

ISSN 2317-1316

portanto, não se limita à preservação da fauna enquanto elemento do equilíbrio ecológico, alcançando também a proteção contra condutas que atingem diretamente o animal.

A proteção dos animais nem sempre recebeu a atenção jurídica que possui atualmente. Durante longo período, sua utilização esteve predominantemente associada às necessidades humanas, como alimentação, transporte, vestuário, trabalho e exploração econômica.

A consolidação constitucional do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado modificou parcialmente essa perspectiva ao vincular a proteção da fauna à manutenção dos processos ecológicos e, simultaneamente, estabelecer uma vedação específica às práticas cruéis contra animais (Brasil, 1988). Essa dupla dimensão permite compreender a proximidade entre Direito Ambiental e Direito Animal, sem reduzir necessariamente um campo ao outro (Ataíde Júnior, 2018).

Essa evolução, contudo, não ocorreu de forma linear.

No julgamento da ADI 4.983/CE, o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional a legislação cearense que regulamentava a vaquejada, diante da incompatibilidade da prática com a proteção constitucional contra a crueldade (Brasil, 2016). Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 96/2017 acrescentou o § 7º ao artigo 225 da Constituição, estabelecendo tratamento específico para práticas desportivas que utilizem animais quando consideradas manifestações culturais registradas como patrimônio cultural imaterial brasileiro, desde que regulamentadas por lei específica que assegure o bem-estar dos animais envolvidos (Brasil, 2017). A sequência normativa revela uma contraposição que permanece relevante entre proteção animal, manifestações culturais e interesses humanos.

Mais recentemente, a Lei nº 15.355/2026 instituiu a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar), estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos destinados à proteção, ao resgate, ao acolhimento e ao manejo de animais afetados por emergências, acidentes e desastres. A legislação articula proteção animal, conservação da biodiversidade e defesa civil e inclui entre seus objetivos a defesa dos direitos dos animais, ampliando a presença da tutela animal no campo das políticas públicas de prevenção e resposta a desastres (Brasil, 2026).

ISSN 2317-1316

No plano doutrinário, essa trajetória também provocou questionamentos sobre a autonomia do Direito Animal em relação ao Direito Ambiental. Ataíde Júnior (2018) sustenta que a proibição constitucional da crueldade permite reconhecer uma dimensão jurídica voltada ao animal individualmente considerado. A discussão ganha relevância porque o avanço da tutela constitucional e infraconstitucional convive com o regime patrimonial tradicionalmente atribuído aos animais no Direito Civil e com diferentes formas juridicamente admitidas de utilização animal. A evolução normativa, portanto, não autoriza concluir pela existência de um regime jurídico uniforme, mas revela a coexistência de diferentes fundamentos e níveis de proteção.

Com o crescimento da conscientização ambiental, tornou-se evidente que a preservação da fauna é indispensável para a manutenção do equilíbrio ecológico e da biodiversidade, nesse contexto, o Direito Ambiental desempenha um papel fundamental na proteção dos animais, buscando conciliar o desenvolvimento humano com a preservação do meio ambiente.

O problema que sustenta esta pesquisa é: em que medida a evolução constitucional, legislativa e jurisprudencial brasileira modificou a tutela jurídica dos animais, especialmente quanto à vedação da crueldade e à construção da autonomia do Direito Animal em relação à tutela ambiental da fauna?

Para enfrentar a problemática, partiu-se da hipótese de que a Constituição Federal de 1988 e os desenvolvimentos legislativos e jurisprudenciais posteriores ampliaram a proteção jurídica dos animais para além de sua função ecológica e patrimonial, favorecendo uma tutela dirigida também ao animal individualmente considerado. Essa transformação, contudo, não resultou em um estatuto jurídico uniforme, uma vez que permanecem tratamentos normativos diferenciados e tensões entre proteção animal, exploração econômica e manifestações culturais.

A pesquisa tem como objetivo analisar a evolução da proteção jurídica dos animais no Brasil, a partir da Constituição Federal de 1988, examinando seus principais desdobramentos legislativos e jurisprudenciais até 2026, com ênfase na vedação da crueldade e na progressiva autonomia do Direito Animal em relação à tutela ambiental da fauna.

ISSN 2317-1316

2. MATERIAIS E MÉTODOS

A pesquisa é de natureza qualitativa, exploratória e jurídico-dogmática, desenvolvida mediante pesquisa bibliográfica e documental. O corpus documental foi composto por normas constitucionais e infraconstitucionais, jurisprudência e documentos relacionados à proteção jurídica dos animais no Brasil. Foram examinados, especialmente, o artigo 225, § 1º, VII, da Constituição Federal de 1988, a Lei nº 5.197/1967, a Lei nº 9.605/1998, a Lei nº 11.794/2008, a Lei nº 14.064/2020, a Lei nº 15.355/2026, a Emenda Constitucional nº 96/2017, o Código Civil e a ADI 4.983/CE.

No campo bibliográfico, a seleção foi intencional e orientada pela pertinência ao problema de pesquisa, contemplando literatura sobre Direito Animal, tutela ambiental da fauna, classificação civil dos animais, senciência animal e correntes não antropocêntricas. Também foram considerados estudos voltados à autonomia do Direito Animal em relação ao Direito Ambiental e à interpretação da vedação constitucional da crueldade.

A pesquisa documental incluiu ainda a denominada Declaração Universal dos Direitos dos Animais, utilizada como documento histórico de referência, sem atribuição de força normativa obrigatória no ordenamento brasileiro. Sua inclusão teve função contextual, destinada a acompanhar a formação do discurso jurídico de proteção animal, sem pressupor influência causal sobre alterações legislativas nacionais.

O procedimento analítico consistiu na leitura, seleção e exame crítico-comparativo das fontes normativas, jurisprudenciais e doutrinárias. A análise buscou identificar: a evolução dos fundamentos jurídicos da proteção animal a partir da Constituição Federal de 1988; a diferenciação entre tutela ambiental da fauna e proteção do animal individualmente considerado; os efeitos jurídicos da vedação constitucional da crueldade; a permanência de regimes normativos distintos segundo espécies e finalidades de utilização; e os elementos que sustentam a progressiva autonomia dogmática do Direito Animal.

Os materiais foram interpretados de forma descritiva e analítica, mediante confronto entre legislação, jurisprudência e doutrina, sem utilização de técnicas empíricas de coleta de dados. Não foram realizadas entrevistas, questionários, observação de campo, análise estatística,

ISSN 2317-1316

levantamento de índices de fiscalização ou exame sistemático de processos administrativos ou judiciais. Por essa razão, a pesquisa não pretende medir a efetividade prática das normas, mas examinar sua estrutura jurídica, seus fundamentos e suas transformações no período considerado.

O recorte temporal adotado compreende o período iniciado com a Constituição Federal de 1988 e alcança as alterações legislativas e jurisprudenciais examinadas até 2026. Normas anteriores, como a Lei nº 5.197/1967, foram consideradas quando necessárias à compreensão histórica do regime jurídico da fauna. A seleção do corpus não teve caráter exaustivo, mas buscou reunir os documentos diretamente relacionados ao problema, à hipótese e ao objetivo da pesquisa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A análise da legislação e da doutrina demonstra que a proteção dos animais no Brasil passou por uma significativa evolução nas últimas décadas, inicialmente, os animais eram tratados apenas como recursos destinados à satisfação das necessidades humanas, sendo utilizados para alimentação, vestuário, transporte, trabalho e exploração econômica, com a evolução da sociedade e das discussões sobre sustentabilidade e bem-estar animal, esse entendimento passou a ser gradativamente modificado, reconhecendo-se que os animais merecem proteção jurídica própria.

A Constituição Federal de 1988 representou um importante marco para essa evolução ao estabelecer, em seu artigo 225, § 1º, inciso VII, que é dever do Poder Público proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais à crueldade, posteriormente, a Lei nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) reforçou essa proteção ao tipificar como crime os maus-tratos e outras condutas lesivas contra os animais. Mais recentemente, a Lei nº 14.064/2020 (Lei Sansão) aumentou as penas para os casos de maus-tratos contra cães e gatos, enquanto a Lei nº 15.355/2026 passou a prever diretrizes específicas para o resgate e proteção de animais em situações de desastres ambientais, demonstrando o constante aperfeiçoamento da legislação brasileira.

ISSN 2317-1316

Os resultados obtidos também demonstram a crescente autonomia do Direito Animal em relação ao Direito Ambiental.

Conforme a doutrina de Ataíde Júnior (2018), essa evolução tornou-se mais evidente após o julgamento da ação envolvendo a prática da vaquejada pelo Supremo Tribunal Federal, oportunidade em que o debate sobre a vedação da crueldade aos animais ganhou maior destaque no cenário jurídico nacional.

Entretanto, observou-se que a Emenda Constitucional nº 96/2017 representou um ponto de divergência ao admitir determinadas práticas culturais com animais, desde que regulamentadas por lei e voltadas à preservação do bem-estar animal, demonstrando que ainda existem conflitos entre a proteção da fauna e a preservação de tradições culturais.

O reconhecimento científico da senciência animal, compreendida em termos gerais como a capacidade de experiências subjetivas positivas ou negativas, fornece elemento relevante para a discussão jurídica sobre a proteção contra dor e sofrimento (Birch *et al.,* 2022; Andrews; Birch; Sebo, 2025). No plano jurídico, Ataíde Junior (2018) sustenta que a vedação constitucional da crueldade permite construir uma tutela do animal individualmente considerado e fundamentar doutrinariamente a categoria da dignidade animal. Esta última, contudo, constitui construção jurídico-doutrinária, não expressão literalmente positivada no artigo 225 da Constituição Federal.

A pesquisa também permitiu verificar que a fauna brasileira recebe diferentes níveis de proteção jurídica conforme sua classificação.

A fauna silvestre está submetida a regime jurídico específico de proteção, historicamente estruturado pela Lei nº 5.197/1967 e posteriormente complementado pela Constituição Federal de 1988 e pela legislação ambiental. A existência desse regime próprio não significa, contudo, que todas as espécies ou categorias de animais recebam proteção jurídica equivalente, uma vez que o ordenamento estabelece disciplinas diferenciadas conforme a espécie, a finalidade de utilização e o contexto em que ocorre a intervenção humana (Brasil, 1967; Brasil, 1988).

A utilização de animais em atividades econômicas, científicas e produtivas está submetida a regimes jurídicos específicos, nos quais a proteção animal convive com finalidades

ISSN 2317-1316

reconhecidas pelo próprio ordenamento. No campo científico, por exemplo, a Lei nº 11.794/2008 (Lei Arouca) disciplina a utilização de animais em ensino e pesquisa, estabelece controle pelo Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA) e pelas Comissões de Ética no Uso de Animais (CEUAs) e determina medidas destinadas à redução da dor, da angústia e do sofrimento. Essa coexistência entre utilização juridicamente admitida e deveres de proteção demonstra que a tutela animal brasileira não é uniforme e varia conforme a finalidade e o regime jurídico aplicável (Brasil, 2008).

Outro resultado observado diz respeito à influência das correntes filosóficas na evolução da proteção animal. O antropocentrismo, predominante por muitos séculos, compreendia a natureza principalmente a partir das necessidades humanas. Com o desenvolvimento de correntes não antropocêntricas, entre elas o ecocentrismo, passou-se a reconhecer de forma mais ampla que o ser humano integra o meio ambiente e que a proteção ambiental não deve ser orientada exclusivamente por sua utilidade para a sociedade (Coimbra; Rech, 2017). Essa mudança contribuiu para uma interpretação mais ampla do Direito Ambiental e para o fortalecimento do debate acerca da proteção jurídica dos animais.

Sob uma perspectiva biocêntrica, a proteção ambiental não se esgota na utilidade da natureza para o ser humano, admitindo-se a atribuição de valor intrínseco aos seres vivos. No campo jurídico, essa leitura tem sido utilizada para interpretar a vedação constitucional da crueldade contra animais para além de uma fundamentação exclusivamente antropocêntrica (Martini; Azevedo, 2018).

No âmbito civil, verificou-se que o Código Civil (art. 82) brasileiro os animais permanecem submetidos, em regra, ao regime jurídico dos bens móveis sucessíveis de movimento próprio (bens semoventes), contudo, a doutrina contemporânea vem questionando essa classificação, sustentando que os animais não podem ser equiparados a simples objetos patrimoniais, pois são seres sencientes e possuem proteção constitucional específica. Essa mudança de entendimento demonstra que o ordenamento jurídico brasileiro está em constante evolução, acompanhando as transformações sociais e científicas acerca da relação entre seres humanos e animais, diante da senciência animal e da proteção constitucional contra a crueldade.

ISSN 2317-1316

A pesquisa também corroborou que a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, embora não possua força obrigatória no ordenamento jurídico brasileiro, exerceu importante influência na construção de políticas públicas e no fortalecimento da proteção animal em diversos países, seus princípios contribuíram para ampliar a conscientização social sobre a necessidade de combater os maus-tratos e promover o respeito à vida animal, refletindo, inclusive, em alterações legislativas posteriores.

Apesar dos avanços identificados, os resultados demonstram que a proteção jurídica dos animais permanece marcada por tratamentos normativos diferenciados, conforme as espécies, as finalidades de utilização e os contextos regulatórios. Além disso, persistem tensões entre a vedação constitucional da crueldade e determinadas formas de utilização dos animais admitidas pelo próprio ordenamento, especialmente quando relacionadas a interesses econômicos, científicos e culturais.

Os resultados indicam, portanto, que a evolução normativa brasileira ampliou os fundamentos da proteção animal, mas não produziu um regime jurídico uniforme. A vedação constitucional da crueldade favoreceu a construção de uma tutela dirigida também ao animal individualmente considerado, enquanto a legislação infraconstitucional manteve tratamentos diferenciados segundo espécies, finalidades de utilização e contextos regulatórios. Verifica-se, nesse processo, o fortalecimento da autonomia dogmática do Direito Animal, sem ruptura com a tutela ambiental da fauna nem superação integral da disciplina patrimonial tradicionalmente aplicada aos animais no Direito Civil.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa permitiu compreender que a proteção dos animais no Direito Ambiental brasileiro passou por significativa evolução, especialmente após a Constituição Federal de 1988, que estabeleceu a proteção da fauna e vedou práticas que submetam os animais à crueldade. A análise da legislação e da doutrina apresentou importantes avanços normativos, como a Lei de Crimes Ambientais e a Lei Sansão, demonstrando o fortalecimento da tutela jurídica dos animais e a crescente incorporação da senciência ao debate jurídico sobre sua

ISSN 2317-1316

proteção. No entanto, verificou-se que essa evolução não produziu um regime jurídico uniforme, permanecendo tratamentos diferenciados conforme as espécies, as finalidades de utilização e os contextos regulatórios, além de tensões entre a proteção animal e interesses econômicos e culturais. Nesse processo, identificou-se a construção progressiva de uma tutela dirigida também ao animal individualmente considerado e o fortalecimento da autonomia do Direito Animal, sem ruptura com a tutela ambiental da fauna e com a disciplina patrimonial tradicionalmente aplicada aos animais no Direito Civil. Considera-se que a proteção dos animais constitui dimensão relevante da preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, mas não se restringe a essa finalidade, uma vez que a vedação constitucional da crueldade fornece fundamento para a proteção jurídica do animal individualmente considerado, evidenciando que Direito Ambiental e Direito Animal permanecem relacionados, embora não se confundam.

5. DECLARAÇÃO DE USO DE IA

Foi utilizada a ferramenta de Inteligência Artificial ChatGPT (OpenAI) para apoio técnico, incluindo revisão gramatical, auxílio em traduções e localização de documentos e links oficiais. A ferramenta não foi utilizada para produção autônoma de dados ou resultados científicos, permanecendo sob responsabilidade exclusiva dos pesquisadores a definição do problema, a análise das fontes, a interpretação dos resultados, a construção da argumentação, as conclusões e a versão final do trabalho.

6. REFERÊNCIAS

ANDREWS, Kristin; BIRCH, Jonathan; SEBO, Jeff. Evaluating animal consciousness. **Science.** 2025 Feb 21;387(6736):822-824. doi: 10.1126/science.adp4990. Epub 2025 Feb 20. PMID: 39977511. Disponível em: https://doi.org/10.1126/science.adp4990 Acesso em: 16 ago. 2026.

ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Introdução ao Direito Animal brasileiro. **Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, v. 13, n. 3, p. 48-76, set./dez. 2018. DOI:

ISSN 2317-1316

10.9771/rbda.v13i3.28768. Disponível em: https://doi.org/10.9771/rbda.v13i3.28768 Acesso em: 16 ago. 2026.

BIRCH, Jonathan *et al.* Animal sentience and the scientific cycle. *Philosophy Compass*, v. 17, 2022. Disponível em: https://doi.org/10.1111/phc3.12822 Acesso em: 16 ago. 2026.

BIRCH, Jonathan. The Clearest Candidates**, The Edge of Sentience: Risk and Precaution in Humans, Other Animals, and AI** (Oxford, 2024; online edn, Oxford Academic, 19 July 2024). Disponível em: https://doi.org/10.1093/9780191966729.003.0013, Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 96, de 6 de junho de 2017**. Acrescenta § 7º ao art. 225 da Constituição Federal para determinar que práticas desportivas que utilizem animais não são consideradas cruéis, nas condições que especifica. Brasília, DF: Presidência da República, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc96.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008**. Regulamenta o inciso VII do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, estabelecendo procedimentos para o uso científico de animais; revoga a Lei nº 6.638, de 8 de maio de 1979; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11794.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 14.064, de 29 de setembro de 2020**. Altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato. Brasília, DF: Presidência da República, 2020. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l14064.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 15.355, de 11 de março de 2026**. Institui a Política de Acolhimento e Manejo de Animais Resgatados (Amar); e altera as Leis nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, nº 12.334, de 20 de setembro de 2010, e nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

ISSN 2317-1316

Brasília, DF: Presidência da República, 2026. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2015.355-2026&OpenDocument Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 5.197, de 3 de janeiro de 1967**. Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1967. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5197.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1998. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm Acesso em: 16 ago. 2026.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.983/CE**. Relator: Min. Marco Aurélio. Tribunal Pleno. Julgamento em 6 out. 2016. Brasília, DF: Supremo Tribunal Federal, 2016.

COIMBRA, Diego; RECH, Adir Ubaldo. A superação do antropocentrismo: uma necessária reconfiguração da interface homem-natureza. **Revista da Faculdade de Direito da UFG,** Goiânia, v. 41, n. 2, 2017. DOI: 10.5216/rfd.v41i2.42609. Disponível em: https://doi.org/10.5216/rfd.v41i2.42609 Acesso em: 16 ago. 2026.

D'SILVA, Joyce; DALTON, Hillary; BOYLAND, Natasha K.; TURNER, Jacky. Animal sentience: the science and its implications, with particular reference to farmed animals. **Animal Research and One Health**, v. 2, n. 2, p. 230-236, 2024. DOI: 10.1002/aro2.65. Disponível em: https://doi.org/10.1002/aro2.65 Acesso em: 16 ago. 2026.

INTERNATIONAL LEAGUE OF ANIMAL RIGHTS. **Universal Declaration of Animal Rights**. Paris, 15 Oct. 1978. Proclamada na Maison de l'UNESCO. Disponível em: https://www.fondation-droit-animal.org/la-fondation/declaration-des-droits-de-lanimal/declaration-of-animal-rights-en/ Acesso em: 16 ago. 2026.

MARTINI, Sandra Regina; AZEVEDO, Juliana Lima de. Sobre a vedação constitucional de crueldade contra animais. **Revista Brasileira de Direito Animal,** Salvador, v. 13, n. 1, p. 193-215, jan./abr. 2018. DOI: 10.9771/rbda.v13i1.26184. Disponível em: https://doi.org/10.9771/rbda.v13i1.26184 Acesso em: 16 ago. 2026.

SILVA, Débora Bueno; ATAÍDE JUNIOR, Vicente de Paula. Consciência e senciência como fundamentos do Direito Animal**. Revista Brasileira de Direito e Justiça**, Ponta Grossa, 2020. Disponível em: https://revistas.uepg.br/index.php/direito/de/article/view/16534 Acesso em: 16 ago. 2026.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO (TRF4). **Direito Animal**. Disponível em:

ISSN 2317-1316

https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=noticia_visualizar&id_noticia=20013 Acesso em: 14 ago. 2026.